

A relação transferencial nas varas de família: Um olhar psicanalítico

The transferential relationship in family courts: A psychoanalytic perspective

La relación transferencial en los tribunales de familia: Una perspectiva psicoanalítica

Recebido: 18/12/2023 | Revisado: 23/12/2023 | Aceitado: 24/12/2023 | Publicado: 01/01/2024

Suzana Freitas de Carvalho

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4429-0065>

Universidade do Estado de Minas Gerais, Brasil

E-mail: suzana.enfermeira@yahoo.com.br

Rogéria Araújo Guimarães Gontijo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0030-2055>

Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil

E-mail: raggontijo@hotmail.com

Júlia Guimarães Gontijo

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-0818-0791>

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Brasil

E-mail: juliagontijo@gmail.com

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a relação transferencial nas Varas de Famílias destacando o lugar do psicanalista neste contexto. Parte dos processos jurídicos que chegam as Varas de Família espera do psicólogo orientado pela psicanálise que ocupa esse lugar, a realização de um estudo que servirá também como mediador dos problemas decorrentes da ruptura conjugal. A escuta clínica possibilita as partes envolvidas no processo jurídico expressarem suas angústias; desde que seja utilizado a transferência enquanto um dispositivo ético e que promova a construção de um saber e ao mesmo tempo responsabiliza o sujeito por sua posição diante da separação. Manejar essa transferência é tentar intervir para que o sujeito advenha aquém ou além do jogo jurídico sustentado pela demanda ao judiciário. Trata-se de um estudo teórico que utilizou a metodologia de revisão bibliográfica para nortear a presente discussão. Conclui-se que ao exercer a função de perito judicial, o psicanalista amparado pela sua ética é orientado a fazer surgir a palavra das pessoas envolvidas para que possa discernir qual a demanda do mesmo, e produzir um estudo dentro do seu campo de atuação com a finalidade de oferecer subsídios à decisão judicial.

Palavras-chave: Varas de família; Psicanálise; Transferência.

Abstract

This article aims to analyze the transference relationship in Family Courts, highlighting the role of the psychoanalyst in this scenario. Part of the legal processes that arrives at the Family Courts expects the psychologist that is guided by psychoanalysis who occupies this position to carry out a study that will also serve as a mediator of the problems arising from the divorce. Clinical listening allows to the parts that are involved in the legal process to express their anxieties; as long as transference is used as an ethical device that promotes the construction of knowledge and at the same time places responsibility on the person for their position in the separation. Managing this transfer is trying to intervene so that the subject comes below or beyond the legal process supported by the demand to the judiciary. This is a theoretical study that used the literature review methodology to guide this discussion. It is concluded that when exercising the role of judicial expert, the psychoanalyst, supported by his ethics, is guided to bring out the speeches of the people involved so that he can discern what their demand is, and produce a study within his field with the purpose of offering support for the legal decision.

Keywords: Family courts; Psychoanalysis; Transfer.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo analizar la relación de transferencia en los Juzgados de Familia, destacando el lugar del psicanalista en este contexto. Parte de los procesos legales que llegan a los Juzgados de Familia esperan del psicólogo guiado por el psicoanálisis que ocupa este cargo lleva a cabo un estudio que también le servirá como mediador de los problemas derivados de la ruptura matrimonial. La escucha clínica permite a las partes involucradas en el proceso legal expresar sus inquietudes; siempre y cuando se utilice la transferencia como un dispositivo ético que promueve la construcción de conocimiento y al mismo tiempo responsabiliza al sujeto de su posición frente a la separación. Gestionar este traslado es tratar de intervenir para que el tema quede por debajo o más allá del juego jurídico sustentado en la demanda al poder judicial. Este es un estudio teórico que utilizó la metodología de revisión de la literatura para guiar esta discusión. Se concluye que al ejercer el rol de perito judicial, el psicanalista, apoyado en su ética, se orienta a hacer aflorar la palabra de las personas involucradas para discernir cuál es su demanda y elaborar un estudio dentro de su campo de actuación con el fin de brindar apoyo a la decisión judicial.

Palabras clave: Juzgados de familia; Psicoanálisis; Transferir.

1. Introdução

Os campos de atuação da psicologia são diversos, e sua demanda é crescente diante da complexidade da sociedade. Pauta cada vez mais nas condições de saúde da população, nas relações sociais e nas angústias e sofrimento de natureza biopsicossocial. Sentimentos estes, que tem sido passível de judicialização quando envolvem situações conflituosas, ou danos a terceiros, configurando a justiça como outro espaço de inserção e atuação da psicologia (Ramos et al, 2015).

Ao longo do século 20 e início do século 21, a instância jurídica brasileira sofreu algumas importantes modificações, principalmente no que se refere à concepção legal do conceito de família (Vasconcelos, 2013). A necessidade de readequar a visão sobre esse conceito ampliou-se para além do âmbito social e chegou à instância legislativa, uma vez que as novas formas de convivência familiar necessitavam de um respaldo jurídico.

Ressalta-se que o Código Civil de 1916, o primeiro a vigorar no Brasil, no que refere ao direito de família, tinha como principais funções proteger o patrimônio e interesses do homem, sendo as demais demandas deixadas em segundo plano, inclusive os direitos correspondentes às mulheres, que praticamente inexistiam. (Medina et al. 2021).

A família é reconhecida como um dos temas sociais e jurídicos que mais sofre mudanças ao longo do tempo, especialmente porque tem íntima ligação com a sociedade. Maria Berenice Dias (2015) expõe que: “a própria organização da sociedade se dá em torno da estrutura familiar”, e também “A família é uma construção social.” (Dias, 2015). Estrutura familiar esta que deixa de ser somente biológica e com viés reprodutor e passa a ser reflexo do contexto e época em que se encontra o indivíduo. A autora retrata esse fenômeno como: “mesmo sendo a vida aos pares um fato natural, em que os indivíduos se unem por uma química biológica, a família é um agrupamento informal, de formação espontânea no meio social, cuja estruturação se dá através do direito” (Dias, 2015). Compreender a evolução do direito das famílias deve ter como premissa a construção e a aplicação de uma nova cultura jurídica, que permita conhecer a proposta de proteção às entidades familiares, estabelecendo um processo de repersonalização dessas relações, devendo centrar-se na manutenção do afeto, sua maior preocupação (Dias, 2015).

É, portanto, nesse cenário atual, mediante as novas configurações familiares e muitas vezes a dissolução das famílias, que o universo do Poder Judiciário, adota as varas de família como um espaço de interlocução das demandas emergentes deste contexto, e torna um lugar possível de atribuição de sentido para efetivação de estratégias conciliadoras dos conflitos familiares. Tais estratégias se referem ao papel dos profissionais que atuam nessa instância, sendo estes de saberes diversos, tais como profissionais da área do direito, psicologia e assistência social.

As atribuições destes interlaçadas com o objetivo de resolução, da medida que será efetuada através de um trabalho multiprofissional, caracteriza o setor psicossocial. O referido setor se caracteriza por um espaço que respeita a integridade do sujeito no qual as questões psíquicas passam a ser manifestadas de forma sigilosa e entrelaçadas com a trama do contexto familiar social no qual estes se encontram. Além disso, que se propõe é que essa interlocução tenha como objetivo esclarecer os conflitos da dinâmica familiar e responsabilizar os envolvidos.

As questões endereçadas às varas de família relativa à demanda de separação apresentam uma expectativa de que um terceiro imparcial - o juiz - possa definir as relações que já não se sustentam e precisa de resoluções no que diz respeito a bens, pensões, guarda de filhos, regulamentação de visitas entre outros (Vasconcelos, 2013). A pessoa que inicia uma ação judicial é denominada requerente, e a outra, contra a qual litigia, é denominada requerido, também podem ser chamadas de autor e réu. Ambas devem ter um representante legal - advogado constituído ou defensor público - conhecedor das leis e das normas jurídicas (Costa & Silva, 2010). E para a tomada de decisão judicial, referente às ações processuais, em sua maior parte, de disputa de guarda e de regulamentação de convivência familiar, o processo tramita por audiências e atendimentos no setor psicossocial. Momento em que as partes, não somente requerente e requerido, mas também filhos e filhas, e até mesmo membros da família extensa envolvidas no processo serão acolhidas e ouvidas separadamente, de forma que possa ser

desvelado o contexto litigioso e seus desdobramentos.

Vale ressaltar que a atuação do Psicólogo na Justiça é, em grande parte, determinada por legislações específicas na área do direito e por previsões nos regimentos internos dos Tribunais de Justiça. Uma das questões levantadas por Silva (2003) diz respeito ao fato de que tais procedimentos de atuação nestes serviços são definidos com parcial participação do Conselho Federal de Psicologia (CFP) ou dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRP), fazendo com que prevaleça uma perspectiva clássica do seu trabalho e dificulte a delimitação do seu espaço na interface com o Direito. É nesse sentido que os processos jurídicos que chegam as Varas de Família esperam do profissional da psicologia orientado por um olhar psicanalítico que ocupa esse lugar, a realização de um estudo que irá servir também como mediador dos problemas decorrentes da ruptura conjugal ou apenas uma “avaliação psicológica” das condições mentais, intelectuais e afetivas dos envolvidos. Ainda assim, a praxi do psicanalista na Vara de Família é atribuída ao exercício ético, direcionador de sua prática. A ética da Psicanálise em sua vertente de escuta clínica é a ética do bem dizer, ou seja, é a palavra que produz um efeito operatório no tratamento, neste caso, no atendimento psicossocial.

Entretanto, do ponto de vista psicanalítico, o trabalho do psicanalista no tribunal de família é oferecer uma escuta clínica, que significa acolher a demanda do sujeito e não responder a ela no discurso jurídico. Neste sentido, o psicanalista não dará respostas imediatas ao sujeito como uma manobra que proporciona a construção de um saber sobre o contexto em questão. Afinal, como Lacan enfatizou, é o ouvinte que decide o sentido do que lhe chega. O psicanalista, através de sua interpretação, separa os lugares de quem fala e o que fala, para daí extrair os significantes que são atribuídos neste discurso. Fazendo isso, ele pode se deslocar da posição pericial e deixar de se considerar exterior ao sujeito que fala (Miranda Jr, 2009). Isso não significa abrir mão da dissimetria própria ao discurso analítico. Os lugares, de quem fala e de quem escuta, são distintos e implicam o exercício de um poder cuja ética deve permanecer em questão.

No processo jurídico a ética é adicionada aos elementos críticos, que são necessários ao psicanalista, para sustentar uma possibilidade de intervenção com aqueles que buscam na via jurídica um meio de reaver com seus conflitos e, por que não, com seu sintoma (Souza et al, 2020). Ao exercer a função de perito judicial, o psicanalista amparado pela ética psicanalítica é convocado a buscar o desdobrar da palavra das pessoas envolvidas para que possa localizar a demanda do mesmo, e produzir um estudo dentro do seu campo de atuação com a finalidade de oferecer subsídios à decisão judicial. Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar a relação transferencial nas Varas de Famílias destacando o lugar do psicanalista neste contexto.

2. Metodologia

Considerando a interface e a complexidade entre a psicologia jurídica e a psicanálise, realizou-se um estudo qualitativo com revisão bibliográfica narrativa. É possível, através da revisão bibliográfica, observar o percurso e as relevâncias acerca do objeto de pesquisa em questão a partir de diferentes momentos históricos, pensamentos e autores. Segundo Gil (2002), esse tipo de pesquisa é desenvolvido através de materiais já elaborados, possibilitando uma diversidade de análise acerca de um tema.

Assim sendo, utilizou de determinados descritores e palavras-chave, de acordo com Descritores em Ciência (DECS). Na busca das literaturas, serviu-se dos descritores: Psicanálise, Varas de Família e Transferência, em língua portuguesa e o mesmo para as palavras-chave em português. O cruzamento dos descritores e palavras-chave, caracteriza a pesquisa nas bases de dados eletrônicos Google Scholar, BVS-Psi que abordassem o tema proposto, pincelando o conceito de transferência como norteador na escuta do estudo psicossocial jurídico que são apresentadas as varas de família. De maneira a sustentar a presente pesquisa utilizou também consultas nas resoluções do CFP no que diz respeito às especificidades da atuação do psicólogo jurídico, bem como as legislações do direito que regulamentam essa prática. Logo após a coleta dos artigos, fez-se a leitura dos

resumos para seleção do material que foram lidos integralmente, cujo recorte estava relacionado com a presente pesquisa.

O presente estudo pretende-se através desta revisão, discutir a dinâmica da transferência nas relações que se estabelecem entre os psicólogos judiciais e as partes envolvidas nos processos judiciais nas varas de família. No objetivo de responder à pergunta dessa pesquisa, baseado na análise da prática do psicólogo jurídico e com objetivo de trazer à baila a discussão acerca dessa área orientada pela prática psicanalítica.

3. Resultados e Discussão

No exercício do trabalho nas varas de família o psicanalista muitas vezes é chamado a atender os membros deste grupo social na tentativa de solucionar os conflitos familiares. É que a Justiça se torna a instituição a qual os indivíduos recorrem no intuito de obter respostas desses impasses. Para Dias (2015) a família é tanto uma estrutura pública como uma relação privada, pois identifica o indivíduo como integrante do vínculo familiar e também como partícipe do contexto social. Neste sentido, o direito das famílias, por dizer respeito a todos os cidadãos, revela-se como recorte da vida privada que mais se presta às expectativas e mais está sujeito a críticas de toda sorte.

O indivíduo que chega à instituição judiciária, endereça sua questão, seu sofrimento a um Outro considerado legítimo para efetuar o reconhecimento dessa demanda, quando há transferência nesse endereçamento (Miranda Jr, 2009). A transferência é um dos conceitos fundamentais da teoria psicanalítica proposto por Freud desde seus estudos clínicos das pessoas que se encontravam em conflitos psíquicos.

Isto posto, entende-se que a psicanálise é predominantemente associada ao setting clínico, porém, é importante reconhecer a possibilidade de atuação para além deste contexto (Cavalheiro & Ferrari, 2023). Desde os primórdios da psicanálise, no atendimento as pessoas com histeria, Freud pode perceber que este endereçamento dos conflitos psíquicos ao analista só se tornara possível pelo fenômeno da transferência. Essa, caracterizada, inicialmente, como um dispositivo do atendimento clínico que pela via das manifestações do inconsciente poderia reportar ao analista conteúdos até então recalçados. A transferência, no pensamento freudiano, são reedições à possibilidade de as representações recalçadas darem lugar a formações diversas do inconsciente. Esta relação foi vista por Freud como a mola propulsora de todo tratamento analítico, pois através da transferência que o ser falante pode se expressar livremente.

Em 1912, Freud fala da transferência no singular. Doravante, o termo transferência passa a designar o modo pelo qual o sujeito estabelece laço com o semelhante, bem como com o analista – colocado no lugar de objeto imaginário –, determinado pelo seu desejo. A transferência, no singular, designa, no pensamento freudiano, uma forma única de atualização do desejo inconsciente na situação concreta e precisa da análise. Prosseguindo esse pensamento, alguns aspectos foram ressaltados por ele, em relação à diferenciação da transferência positiva, feita de ternura e amor, da transferência negativa, sentimentos hostis e agressivos. Essas duas formas transferenciais são vistas nas varas de família que muitas vezes tanto requerente quanto requerido demonstram durante os trâmites processuais. Neste texto ainda, Freud conclui que tanto a intensidade quanto a persistência da transferência são efeitos e expressão da resistência (Freud, 1912). A via da transferência é neste cenário, uma condição no qual o sujeito pode reportar ao analista suas questões que se encontram recalçadas e através de sua fala na presença deste, dar um novo sentido ao que foi vivenciado.

Desde as suas primeiras formulações teóricas sobre esse conceito, Freud pode perceber que este endereçamento ao analista seria atribuído à representação que esse remeteria (Freud, 1912). O conceito de transferência sempre foi e ainda é muito debatido pela psicanálise. “A transferência, segundo o consenso dos psicanalistas, é o *modus operandi* da psicanálise, a mola mestra da cura, seu motor terapêutico e o próprio princípio de seu poder” (Miller, 2002). A estrutura da situação analítica coloca, em primeiro lugar, o analista em posição de ouvinte, ouvinte do discurso que ele estimula no sujeito. Posto que o convida a se entregar a ele sem omitir, ainda que sem consideração pelas conveniências (Miller, 2002). Assim, consideramos

que as pessoas procuram o judiciário para resolver conflitos de família porque não encontraram outra forma de lidar com o empasse que advém deles, principalmente suas feridas narcísicas (Pereira, 2021). Todavia, a complexidade desse fazer se esbarra com a subjetividade de cada sujeito ali envolvido.

No seminário livro 8, Lacan situa no fundamento da transferência uma função inédita em Freud: a do sujeito suposto saber. A ideia inicial, e o próprio termo inconsciente corresponde a essa ideia, de que o saber que se vai elaborar na experiência analítica, em certo sentido, já está aí, o próprio termo inconsciente remete a esse já-aí da rede de significantes, a partir disso já se funda a demanda do paciente (Lacan, 1960).

Na Proposição de 9 de Outubro de 1967, Lacan faz um deslocamento da ênfase da transferência do campo do amor para o campo do saber, encontramos um avanço de formalização do manejo da transferência, com o conceito de sujeito suposto saber e seu algoritmo.

O analista é aquele que porta algo do objeto causa de desejo do analisando, no qual este supõe que o analista é aquele que sabe sobre o seu sintoma. Não necessariamente que ele saiba, mas que de algum modo por sua presença alguma forma de acesso à verdade do sintoma se realiza. O sujeito suposto saber é, para nós, o eixo a partir do qual se articula tudo o que acontece com a transferência. (Lacan, 1967)

Em processos de dissolução de casamento, quando há disputas pela guarda de filhos menores, por exemplo, o papel do psicanalista é localizar na fala de cada sujeito qual requerente e requerido se propõem a sustentar seu desejo pelo menor em exercer a função de guardião.

Mesmo este desejo sendo posto, se faz necessário que o psicanalista analise a capacidade do futuro guardião em reconhecer a importância que o outro, requerido, tem na convivência e no desenvolvimento da dinâmica psíquica do menor em questão. Não se trata de excluir o outro responsável do processo jurídico e da guarda do menor, mas de viabilizar e demarcar o papel e a representação que cada um tem na educação e criação do mesmo.

Na perspectiva psicanalítica, os atos e fatos jurídicos são determinados e influenciados pelo sujeito do inconsciente. O ato que funda a demanda jurídica é aquele que escapa à lei, à rede dos sentidos, e, para intervir sobre o sem sentido, quando as normas não são suficientes, frequentemente os operadores do direito demandam uma resposta a outros campos do saber (Barros, 2019). O sujeito a que se refere na orientação lacaniana é o sujeito barrado, dividido, ou seja, constitutivamente marcado por um impasse, pela castração². Isto porque o sujeito de direitos é também um sujeito desejante, no qual busca no aparato jurídico responder a algo que lhe falta, neste sentido é ele quem faz movimentar toda a máquina judiciária em torno, principalmente, do impasse causado pelo mal estar da conjugalidade e das decisões do litígio no que circunscreve as questões afetivas, financeiras e sociais da família.

Diante da separação dos cônjuges a vivência do luto se faz necessária, sobretudo para pais quanto uma possibilidade de desconstrução do que o casamento representou para cada um, bem como o impacto na vida social dos mesmos (Féres-Carneiro, 1998). Desse modo, sair dessa posição é lidar com um vazio, o qual dependerá da extensão da ferida narcísica que se rompe nesse processo de separação (Costa et al, 2009). Para Freud (1915), o luto é um processo lento e doloroso, que tem como características uma tristeza profunda, afastamento de toda e qualquer atividade que não esteja ligada a pensamentos sobre o objeto perdido, a perda de interesse no mundo externo e a incapacidade de substituição com a adoção de um novo objeto de amor. Esse intenso movimento interno de elaboração do luto pela perda do ex-parceiro como objeto de investimento libidinal interfere diretamente no processo jurídico. É visível no trâmite jurídico como cada uma das partes expressa a vivência do luto da separação através das exposições de suas ideias e em ato dirigidas a um Outro.

A função social do casamento, principalmente nos tempos atuais, reflete diretamente no modo como cada uma das partes conseguirá interpretar a ausência dessa condição de conjugalidade e elaborar tal ruptura. O ponto que são tecidas as relações humanas na atualidade é a eliminação do outro enquanto figura de alteridade. O outro é visto como um objeto a ser

usado em prol do engrandecimento e da exaltação da própria imagem e que, tão logo não seja mais útil nessa função, pode facilmente ser descartado e substituído. É nesse sentido que se costuma dizer que as subjetividades de hoje são, em grande medida, narcísicas (Birman, 2005). Freud dá-se conta de que o narcisismo é um estágio comum no desenvolvimento sexual humano. Em 1914, ele articula o conceito psicanalítico do narcisismo na esteira do desenvolvimento infantil e dos investimentos libidinais. Investimentos estes que podem ser direcionados ao próprio ego ou aos objetos (Freud, 1914).

De maneira sucinta, pode-se dizer que o narcisismo primário é uma herança do ideal narcísico dos pais. A família desempenha um papel crucial na promoção do desenvolvimento saudável da criança, pois, inicialmente, é responsabilidade da família atender às necessidades fundamentais do jovem, como alimentação, vestuário e abrigo (Rodrigues & Delfino, 2023). A criança viria ocupar o lugar daquilo que ficou perdido na vida dos pais. Cabe a ela recuperar para eles todos os privilégios que estes foram obrigados a renunciar, e a realizar os sonhos e projetos nos quais eles fracassaram. Como consequência desta relação, os primeiros objetos sexuais eleitos pela criança são derivados de suas primeiras experiências de satisfação, em geral, vividas com as pessoas que cuidam dela, sua mãe ou substituta” (Freud, 1914).

Já o narcisismo secundário, para Freud, estaria referido ao refluxo da libido dos objetos para o próprio eu. Em função disto, o narcisismo secundário resulta no retorno ao eu dos investimentos feitos sobre objetos externos:

“atribuímos ao indivíduo um progresso quando passa do narcisismo ao amor objetual. Mas não acreditamos que toda a libido do eu passe para os objetos. Determinada quantidade de libido permanece sempre junto ao eu, certa medida de narcisismo persiste mesmo quando o amor objetual é altamente desenvolvido (Freud, 1917, p. 131)”.

De modo geral, tanto os traços do narcisismo primário como os do narcisismo secundário constituirão a personalidade e acompanharão o indivíduo durante toda a sua existência. Neste sentido, a constituição narcísica e a dissolução do casamento estão diretamente relacionadas, pois quando há a ruptura, todo investimento libidinal que estava depositado no objeto de amor, retorna ao eu. O eu infla e ao mesmo tempo, cria mecanismos defensivos, contra qualquer sofrimento. Concomitantemente, toca a ferida narcísica, pois obriga o eu a ter que se haver com sua própria dimensão. De toda maneira, este processo de dissolução aponta e ressalta o eu dos cônjuges, de maneira que pode tanto auxiliar como dificultar o desenrolar do processo.

O manejo do psicanalista seria exatamente de abalar as defesas de cada uma das partes, para que ambos possam tomar consciência de sua função e se responsabilizar pelas decisões tomadas.

O divórcio que chega ao setor psicossocial das varas de família está aquém de uma resposta organizadora, na medida em que expressa a carência de recursos frente às novas mensagens de grande carga libidinal, como as de abandono e traição, por exemplo, capazes de tocar ferida narcísica, o que explicaria a importância do manejo na relação transferencial entre as partes e o psicanalista diante dos pareceres solicitados (Martinez & Matioli, 2012). Conforme, Martínez e Matioli (2012), o divórcio em um primeiro momento tem como característica a dissolução do vínculo pela separação, provocando o desligamento da sexualidade até então organizada pela cumplicidade do casal. Assim, muitas são as implicações do divórcio, e para que as atitudes destrutivas desse processo tenham um fim, sustenta Losso (2003), que cada um dos membros do ex-casal deve realizar a retirada dos investimentos feitos no outro, no casamento e na estrutura familiar, e reinvesti-los de forma mais saudável em novas esperanças, expectativas ou relações afetivas.

O divórcio em um primeiro momento desperta os sentimentos de rejeição e desamparo convocando os envolvidos a dar conta do excesso pulsional que resta desse laço e apresenta de diversas maneiras, inclusive no laço transferencial que se estabelece entre as partes e o psicanalista no judiciário. Nesse sentido, pela via da transferência, das histórias singulares e das relações que antecederam o processo judicial, é possível trabalhar as fantasias e as expectativas relativas aos lugares atribuídos pelas partes litigantes.

Por isso, podemos dizer que a transferência está na fronteira entre o desejo e o amor. Uma intervenção que leve em

conta o elemento transferencial pode contribuir para que se produza, nas, e pelas partes envolvidas, uma ressignificação dos conflitos familiares e da própria demanda judicial em questão. Para o paciente, prossegue Miller (1987):

“esse pacto analítico consiste, no fundo, em se oferecer à interpretação; quer dizer, pelo próprio fato de entrar na experiência analítica ele consente na posição do analista como Outro. O Outro é um lugar para o qual se transfere o saber do sujeito e que pelo processo de análise ele passa a apropriar-se deste saber. Mas a psicanálise diante deste fenômeno, possibilita o sujeito a ressignificar sua relação com o objeto causa de desejo (Miller, 1987, p. 74).”

A existência de um psicanalista, cria a oportunidade de encontro com um terceiro, o que, por sua vez, contém em seu bojo a possibilidade de uma conversa distinta das que são travadas com os operadores do Direito. Para Psicanálise, na relação conjugal, o outro eleito como objeto de desejo e amor ocupa um lugar específico na fantasia daquele que o elegeu. Esse outro vem sinalizar para o sujeito a possibilidade de uma satisfação em relação ao próprio ser. Logo, nos interessa pensar que embora os atendimentos psicológicos no setor de varas de família tragam questões do ponto de vista institucional, particularmente por não ocorrer em um setting clínico, é possível observar manifestações do fenômeno transferencial que nos indicam um enlaçamento das partes com os técnicos/psicólogos que os atendem.

É comum que os envolvidos nessas situações projetem suas próprias expectativas, medos e desejos no psicanalista, o que pode acarretar dinâmicas complexas e psiquicamente carregadas, tornando o processo judicial ainda mais desafiador. Assim, torna-se pertinente identificar os elementos definidores da transferência nesses casos e manejar de forma ética. O laço transferencial se manifesta, por exemplo, quando se regulamenta convivência de uma das partes com os filhos ou se sugere visitas assistidas pela equipe técnica. E é, portanto, durante esses atendimentos e visitas que as questões subjetivas de cada parte vêm à tona. Nota-se que frequentemente uma ou ambas as partes criam estratégias para serem acompanhadas apenas por um determinado membro técnico, e posteriormente indagam se não poderiam continuar sendo acompanhados foram do espaço institucional como uma demanda clínica.

Em alguns casos, o sofrimento subjetivo se escancara de tal modo que, como uma catarse², o sujeito se põe a falar e refletir toda sua história de vida, inclusive, se responsabilizando por suas queixas e escolhas. O fenômeno da transferência possibilita a esses sujeitos uma (des)construção de conceitos e projeções ao longo da vida conjugal. E se torna o motor para explorar aspectos inconscientes e dar novo sentido às mudanças na dinâmica familiar sem a/o parceira/o. Ainda segundo Losso (2003) o sofrimento psíquico do ex-casal, também decorre dos comuns sentimentos de falha, de culpa e de perda da sensação de integridade de si após o fim do relacionamento, o que é favorecido pela perda do suporte interno e externo oferecido pela situação do casamento, fato que acarreta, ainda, a desesperança e o desamparo.

Por isso, é preciso manejar o trabalho transferencial durante o trâmite do processo. Tal manejo que implica conhecer o discurso jurídico e a prática clínica psicanalítica. O primeiro para entender o caminhar do litígio, as limitações legais e o papel das partes e dos representantes do saber jurídico, e a segunda para identificar os posicionamentos dos litigantes, em suas posições narcísicas, para melhor resolução da demanda. Junior (2009) aponta que manejar essa transferência é tentar intervir para que o sujeito advenha aquém ou além do jogo jurídico sustentado pela demanda ao judiciário, o que implica justamente a outra cena: a cena do sujeito do desejo.

4. Conclusão

O psicanalista que atua na área jurídica auxilia na resolução de conflitos que surgem a partir da modificação da realidade por propósitos, métodos ou condutas divergentes do habitual. Esta modificação da realidade é a causa-raiz de todo conflito familiar, organizacional, social etc. (Fiorelli, 2008).

Desta maneira, o psicanalista no espaço jurídico realiza atendimentos às partes envolvidas através de avaliações e

perícias psicológicas, entrevistas, aconselhamentos, elaboração de laudos e acompanhamentos, contribuindo para políticas preventivas, estudando os efeitos do jurídico sobre a subjetividade do indivíduo e também a subjetividade no trâmite do processo jurídico (Ramos et al, 2015).

A partir do exposto, podemos concluir brevemente que a transferência é um dispositivo clínico psicanalítico fundamental na escuta das pessoas que apresentam conflitos no cenário jurídico. Por essa via transferencial os requerentes expressam de maneira mais evidente o que mais lhes angustiam e também possibilita que através de um investimento libidinal ligado às experiências anteriores, elaborem suas questões que serão atualizadas durante o processo legal.

A escuta analítica pautada na transferência, permite recolher dos participantes do processo jurídico as nomeações e significantes até então velados inconscientemente e devolvê-los através da interpretação, convocando-os a uma resignificação. Assim sendo, no caso do ex-casal, atendidos no setor psicossocial jurídico, através do processo de transferência poderão demarcar uma demanda de serem escutados durante seu processo legal para que possam elaborar o luto da separação e desta maneira, serem acolhidos em sua fragilidade. Esta escuta analítica, de acordo com Maurano (2006), está associada à transferência no sentido do amor transferencial e conseqüentemente com a demanda do requerente de ser amado.

Esta demanda para uma escuta é marcada por uma diferença entre o ato analítico na clínica individual e o ato clínico institucional. Na clínica individual todo o amor direcionado ao analista está ligado a posição que este ocupa como sujeito suposto saber do sintoma do analisando e também o efeito que sua presença causa nele, no qual remonta suas experiências mais arcaicas. Na Vara de Família o amor de transferência será depositado na figura do psicanalista enquanto uma atribuição de um saber dirigido ao trâmite do processo de separação dos cônjuges. A partir do momento que os requerentes percebem que o analista proporciona um espaço para que possam falar de suas angústias de maneira imparcial, eles passam a se expressar de forma mais confiante.

Balizados pelos campos de apreensão da subjetividade — entendida como singular e coletiva indistintamente a psicanálise, quando engajada nas questões sociais e em diálogo com campos dela distintos, como o Direito, ocupa um lugar de extimidade ao se entrelaçar com outras áreas que envolvem o processo judicial.

Desta maneira, considerando a magnitude dos desdobramentos psíquicos e sociais na vida dos envolvidos nos trâmites judiciais que o divórcio os coloca, sugere-se um aprofundamento do tema em novas pesquisas acadêmicas e profissionais, haja vista que o manejo transferencial é singular e subjetivo no caso a caso, portanto, estudos de relatos de experiência e condução dos estudos psicossociais serão de grande valia.

Referências

- Araújo, M. G. (2010). Considerações sobre o narcisismo. *Estud. psicanal.* 34, 79-82. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010034372010000200011&lng=pt&nrm=iso.
- Birman, J. (2005). *Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação* (5aed.). Civilização Brasileira.
- Brandão, E. P. (2021). Direito de família e psicanálise: uma abordagem da alienação parental a partir das fórmulas quânticas da sexuação. *Revista Latinoamericana de psicopatologia fundamental*, 24(1), 200–218. <https://doi.org/10.1590/1415-4714.2021v24n1p200.11>
- Cavalheiro, A. C. & Ferrari, L. B. (2023). A atuação do psicólogo nas políticas públicas de assistência social: Uma perspectiva psicanalítica. *Research, Society and Development*, 12(12), e85121244047, 2023. <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/44047/35317>
- Coimbra, J. C. (2009). Tempo e memória nas varas de família. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 9(3). http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812009000300010&lng=pt&tlng=pt.
- Brasília. Conselho Federal de Psicologia – CFP. (2022). *Cartilha avaliação psicológica*. (3a ed.).
- Costa, L. F., Penso, M. A., Sudbrack, M. F. O. (2009). As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. (21 (2), 233-241). *Psicologia & Sociedade*. Brasília/DF.
- Dias, M. B. (2015). *Manual de Direito das Famílias*. Revista dos Tribunais. Edição 10.
- Féres-Carneiro, T. (1998). Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 11(2).

- Fiorelli, J. O. & Mangini, R. C. R. (2010). *Psicologia jurídica*. (2a ed.) Atlas.
- Freud, S. (1917[1916-17]). *Conferências Introdutórias sobre Psicanálise*. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. (v. 16.). Imago.
- Freud, S. (1914). *Sobre o narcisismo: uma introdução*. Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. (v. 14.). Imago.
- Freud, Sigmund. (1912). *A dinâmica da transferência*. Edição standard brasileira de obras psicológicas completas de Sigmund Freud. (v. 12.). Imago.
- Lacan, J. (1985). *O Seminário Livro 2: o eu na teoria de Freud e na técnica da Psicanálise*. Jorge Zahar.
- Losso, R. (2003). Divorce terminable and Interminable: A psychoanalytic and Interdisciplinary approach. *Journal of Applied Psychoanalytic Studies*, 5(3), 321-334.
- Martinez, V. C. V. & Matioli, A. S. (2012). Enfim Sós: Um estudo psicanalítico do divórcio. *Rev. Mal-Estar Subj*, 12(1-2), 205-242. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S15181482012000100008&lng=pt&nrm=iso.
- Maurano, D (2006). *A transferência: uma viagem rumo ao continente negro*. Jorge Zahar Ed.
- Medina, T. C., Keitel, A. S. P., Neubauer, V. S., Veiga, D. J. S., Gomes, A. A., & Linck, I. M. D. (2021). Multiplicidade de vínculos parentais: Uma análise a partir do princípio do melhor interesse. *Research, Society and Development*, 10(8), e51510815753. <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i8.15753>
- Miller, J-A (1987). *Percurso de Lacan: uma introdução*. Artes médicas.
- Miranda Junior, Hélio C. (2009). *O psicanalista no tribunal de justiça: Possibilidades e limites de um trabalho na instituição*. Tese (Doutorado – Programa de Pós-graduação em Psicologia). Instituto de psicologia da Universidade de São Paulo.
- Pereira, R.C. (2021). *O narcisismo e a Clínica do Direito*. <https://ibdfam.org.br/artigos/1767/O+narcisismo+e+a+Cl%C3%ADnica+do+Direito>.
- Ramos, N. F. B., ZIELAK M. L., TAVARES, M. G. (2015). A atuação e relevância do psicólogo jurídico nas varas de família do Fórum TJ/AL de Maceió/AL. (3(1), 167–184). Alagoas: Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT.
- Rodrigues, G. C. R. & Delfino, D. (2023). Dinâmica familiar e depressão infantil: Uma análise dos sinais, fatores de risco e intervenções psicoterapêuticas na idade escolar. *Research, Society and Development*, 12(12), e57121243982. <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/43982/35288>
- Santos, M. R. R. & Costa, L. F. (2010). Campo psicossocial e jurídico: relações de poder nas decisões de conflito familiares. 27(4), 553-561. *Estudos de Psicologia*.
- Silva, D. M. P. da. (2003). *Psicologia jurídica no Processo Civil Brasileiro*. Casa do Psicólogo.
- Souza, J. G., Chaves, W. C., Moreira, A. M., Junior, E. S. G., Silva, R. A. (2020). O psicanalista no tribunal de família – uma nova lida com as demandas. 7(20): *Direitos Humanos II. Humanidades e Inovação*.
- Vasconcelos, F. B. (2013). A família, a violência e a justiça: Conflitos violentos familiares, Lei Maria da Penha e concepções jurídicas no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Civitas - Revista De Ciências Sociais*. 13(1), 136–153. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2013.1.12590>
- Villanova, A. B., Nass, I. R., De Brum, L. F., Kruehl, C. S., Guazina, F. M. N., Carlesso, J. P. P. (2019). As implicações do divórcio no desenvolvimento psíquico na primeira infância na perspectiva psicanalítica. *Research, Society and Development*, 8(1), e3681620. <https://doi.org/10.33448/rsd-v8i1.620>.